



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós

## Lei nº 03 de 19 de fevereiro de 2019

*Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de Incentivo aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) que trabalham no Município de Monsenhor Tabosa e dá outras providências.*

Eu **Francisco Jeová Sousa Cavalcante**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo, a ser paga mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivos do Município, em atuação no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa.

**Parágrafo Único** – Somente farão jus à Gratificação de Incentivo Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivos do Município, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, em gozo de férias ou de licença maternidade.

**Art. 2º.** A Gratificação de Incentivo será repassada ao Agente de Combate a Endemias (ACE) de Monsenhor Tabosa por desempenho de função, produtividade e diárias/ajuda de custo no valor de 25, 00 (vinte cinco reais) equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria de ACE.

**§ 1º** - O recebimento do repasse por cada profissional Agente de Combate a Endemias (ACE) será proporcional ao seu desempenho profissional e produtividade no mês (ressalvados os casos de profissionais em licença maternidade, férias e demais afastamentos respaldados em lei, que não excedam três meses de afastamento da função), os quais serão devidamente avaliados ao final de cada mês pelo Coordenador/Gerente de Endemias que, por sua vez,



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos N6

remeterá mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, os instrumentos de avaliação correspondentes.

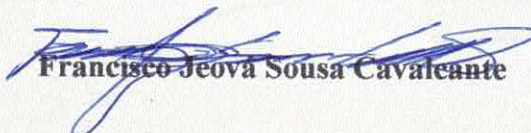
§ 2º - Cada ACE fará jus ao recebimento do valor repassado da seguinte maneira:

- a) Produtividade de 95% a 100%: Recebimento de 100% do Incentivo Financeiro;
- b) Produtividade de 80% a 94%: Recebimento de 85% do Incentivo Financeiro;
- c) Produtividade de 50% a 79%: Recebimento de 60% do Incentivo Financeiro;
- d) Produtividade menor que 50% não faz jus ao recebimento do Incentivo Financeiro.

§ 3º - Os valores de gratificação estabelecidos acima poderão ser reajustados anualmente, pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

  
Francisco Jeová Sousa Cavalcante

**PREFEITO MUNICIPAL**